



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO FMS N.º 03 /2019

Processo Administrativo n.º 258/19

Vigência – Início: 05/04/2019 – Término: 04/04/2020

Valor: 38.220,00 (Trinta e oito mil, duzentos e vinte reais)

Contratado: Marina Santiago Campos

CPF: 481.514.087-15

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, COMO LOCATÁRIO E MARINA SANTIAGO CAMPOS COMO LOCADORA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, estabelecido à Praça Marechal Floriano Peixoto, 97 – Centro, Cep: 24.800-000, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Imo. Sr. Júlio César de Oliveira Ambrósio, Presidente do Fundo Municipal de Saúde nos termos do Decreto Municipal n.º 108/2007, portador da Carteira de Identidade n.º 101242352, emitido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 074.577.647-71, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado, doravante denominado, LOCADORA, Sra. MARINA SANTIAGO CAMPOS, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º 1.207.567, expedida pelo IPF/RJ em 03/06/1971, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 481.514.087-15 residente e domiciliada na Rua Manoel Antunes Figueiredo, Qd 64 lote 25 - Ampliação - Itaboraí - RJ, têm entre si na conformidade do que consta do processo administrativo n.º 258/19, tendo sido considerada DISPENSADA A LICITAÇÃO, baseado no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, publicada no D.O.U de 22 de junho de 1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

*Marina Santiago Campos*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente termo de contrato reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento, principalmente pelas Normas Gerais constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações pela Lei Orgânica do Município de Itaboraí, no que for aplicável à Administração Pública. A **LOCADORA**, declara conhecer todas estas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidade e demais regras deles constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A **LOCADORA** obriga-se a locar o imóvel edificado situado na Rua Raimundo de Farias, 485 - Ampliação - Itaboraí - RJ, com área construída de 181,08m<sup>2</sup>, conforme laudo de avaliação anexo as fls. 20/25, constante do processo administrativo n.º 258/19 e em consonância com o pedido ali aprovado, que também integram este instrumento, como se aqui transcrito estivessem destinados a implantação da rede Extra-Hospitalar de Atenção à Saúde Mental.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo da presente locação é de **12 (doze) meses**, com início de vigência a partir de **05/04/2019** e término previsto para **04/04/2020**, contados a partir da assinatura deste contrato, sendo prorrogável mediante entendimento expresso neste sentido pelo **LOCATÁRIO**, na forma e nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA QUARTA:** Em atenção ao disposto no art. 8º da Lei n.º 8.245/1991, a **LOCADORA** e seus sucessores a qualquer título, obrigam-se, em caso de alienação, doação ou qualquer outra forma de transferência de titularidade da propriedade, a respeitar na sua integridade o presente contrato de locação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caberá ao **LOCATÁRIO** o ônus e a responsabilidade de averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel no competente Cartório de Registro de Imóveis, para que esta cláusula possa produzir os efeitos legais desejados.

*Marina Santiago Campos MS*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**CLÁUSULA QUINTA:** O valor mensal da presente locação é de **R\$ 3.185,00** (Três mil, cento e oitenta e cinco reais), perfazendo o valor global de **R\$ 38.220,00** (Trinta e oito mil, duzentos e vinte reais) no qual será empenhado o valor de **R\$ 28.665,00** (Vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), dentro do presente exercício na Conta de Classificação Orçamentária – Programa de Trabalho: 10.301.0037.2.158, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.14, do orçamento vigente para o Fundo Municipal de Saúde.

§1º – **O LOCATÁRIO** é responsável pelo pagamento de seu consumo de água, esgoto e energia elétrica, no período da locação.

E será responsabilidade da **LOCADORA** as obrigações financeiras pelos impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, conforme o disposto no inciso VIII do artigo 22 da lei nacional nº 8.245/91 ( CI Circular CGM nº 009/2018).

§2º – O preço pactuado nesta cláusula somente poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses de vigência da locação e nos casos estabelecidos na legislação de regência do contrato, aplicando-se o índice oficial apurado no período IGP-M, e na sua falta, por outro índice oficial.

3§ - **A LOCADORA** reconhece expressamente ao **LOCATÁRIO** o direito de purgar a mora, em juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no artigo 62, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.245/91.

§4º – Os reajustes monetários continuarão a incidir sobre o aluguel, mesmo que findo o prazo da locação e desde que prossiga por tempo indeterminado, na forma prevista no art. 56 da Lei n.º 8.245/91.

**CLÁUSULA SEXTA:** São obrigações da **LOCADORA**, além de outras que lhe decorrem da lei, do pedido, da natureza da locação e de outras disposições deste instrumento:

§1º – Entregar o imóvel ao **LOCATÁRIO** em perfeitas condições de habitabilidade e uso, zelando para que assim se mantenha em tudo quanto exceder as obrigações de conservação legalmente atribuídas ao inquilino; §2º – Assegurar a plena posse direta do imóvel pelo **LOCATÁRIO**, mantendo-se a salvo de quaisquer exigências ou turbações de terceiro e assistindo-a em quaisquer medidas de defesa dessa posse;

§3º – Manter mandatário apto a prestar quaisquer esclarecimentos e promover quaisquer medidas atinentes ao imóvel e à locação, bem como investido de poderes para receber quaisquer avisos, notificações, citações ou comunicações.

*Marina Santiago Campos*

Avenida Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, n.º 732, Nancilândia – Itaboraí – RJ CEP: 24800-000  
Tel.: (21) 2635-2980 / 3639-1974 e-mail: fms@itaborai.rj.gov.br